



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79 370-000 —:— LADÁRIO - MS

Sanciono, a presente Lei.
Em: 09/12/1.996.
Dr. SÉLVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

L E I N.º 596

Reserva área para construção de Estação Rodoviária e dá outras providências.


Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - Fica reservada, para construção da futura Estação Rodoviária do Município de Ladário e implantação de uma Área de Lazer, a quadra 20 (vinte) da Planta Cadastral da Cidade de Ladário, medindo 9.384m², com 58,00m de frente, por 138,00m de fundos, limitando-se ao Norte com a Rua Marcílio Dias, ao Sul com a Rua Almirante Barroso, ao Nascente com a Rua Rui Barbosa e ao Poente com a Rua Corumbá.

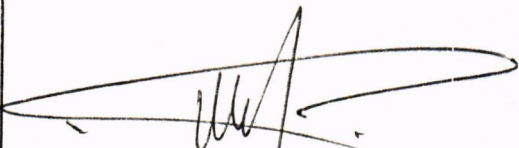
ARTIGO 2º - Esta área é destinada, exclusivamente, para nela ser construída a futura Estação Rodoviária do Município de Ladário, com uma Área de Lazer.

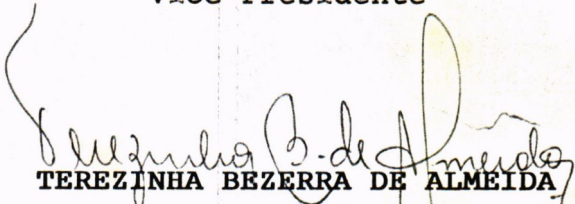
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 26 de Novembro de 1.996.


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara


HÉLIO BENZI FILHO
Vice-Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
2º Secretário